



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO
Secretaria Municipal de Finanças

PARECER JURÍDICO

Parecer nº: 055/2026

Referência: Solicitação de Parecer Jurídico

Origem: Secretaria Municipal de Administração-Compras

Destino: Secretaria Municipal de Saúde.

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP). MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. VIABILIDADE JURÍDICA. PROSSEGUIMENTO.

Trata-se de análise do processo administrativo de reedição do SRP para contratar empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção veicular para a sua frota, com inclusão de peças e mão de obra. Foram examinados o Estudo Técnico Preliminar, o Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços e seus anexos (Termo de Referência, Relação de Veículos da Secretaria Municipal de Saúde, Minuta da Ata de Registro de Preços, Minuta Contratual, Cadastro Reserva) e Correspondência nº 052-025-NB com justificativa técnica e metodológica para formação de custos.

FUNDAMENTAÇÃO.

O Sistema de Registro de Preços é um instrumento essencial para a eficiência e o planejamento nas contratações públicas, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021 e seu regulamento, o Decreto nº 11.462/2023. Sua finalidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

Secretaria Municipal de Finanças

precípua é a de permitir contratações futuras, de forma ágil e vantajosa, sem a necessidade de um novo processo licitatório a cada demanda.

A Lei de Licitações, em seu artigo 6º, inciso XLV, define o SRP como:

conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

O artigo 82 da Lei nº 14.133/2021 estabelece as diretrizes para a utilização do SRP, exigindo a realização de pesquisa de mercado para assegurar a compatibilidade dos preços registrados com os praticados no setor privado, a observância de procedimentos regulamentares e a atualização periódica dos preços. A validade da Ata de Registro de Preços (ARP) é de um ano, prorrogável por igual período, art. 84.

É fundamental ressaltar que a existência de preços registrados não gera obrigação de contratação para a Administração Pública, que mantém a prerrogativa de realizar licitação específica, se motivadamente entender ser mais vantajoso, art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

O processo licitatório em análise demonstra aderência aos princípios e normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023, conforme abaixo se destaca.

Objeto e modalidade licitatória: O objeto da licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção veicular para a frota da secretaria municipal de saúde com inclusão de peças e mão de obra, caracterizada como Registro de Preços, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço global por lote, conforme descrito no Estudo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

Secretaria Municipal de Finanças

Técnico Preliminar (item 1) e no Edital de Pregão Eletrônico (preâmbulo e item 1). Verifica-se a compatibilidade com a definição de SRP trazida pela Lei nº 14.133/2021, que abrange a prestação de serviços.

Classificação do bem/serviço e agrupamento: Os serviços são classificados como bens/serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado (Estudo Técnico Preliminar, item 3; Termo de Referência, item 1.2.j), o que justifica a utilização do Pregão. O Termo de Referência (item 1.2.c e 3.3.4) justifica o agrupamento dos itens por marca de veículo, argumentando compatibilidade, redução de custos por economia de escala, simplificação logística e suporte técnico uniforme, além de ampliação da competitividade. Tal agrupamento, ao invés do parcelamento, é uma decisão administrativa que alinha-se ao princípio da busca pela proposta mais vantajosa.

Estimativa de valores e pesquisa de mercado: O valor total estimado para a contratação é de R\$372.616,73 (Estudo Técnico Preliminar, item 6; Termo de Referência, item 1.2.d). A estimativa foi realizada com base em planilhas de custo da contadora Naira Simoni, considerando pesquisa de mercado, banco de preços e referências da Tabela FIPE (Estudo Técnico Preliminar, item 5; Correspondência 052-025-NB, Justificativa Técnica e Metodológica, item 3.1 e 3.4), em conformidade com o Decreto Municipal n.º 038/2023 e o art. 23 da Lei nº 14.133/2021. A metodologia de formação de custos apresentada no Relatório Técnico e nas Planilhas de Formação de Custos demonstra transparência na apuração dos valores da hora técnica de mão de obra e na previsão de consumo de peças, validada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Justificativa para o não parcelamento: A decisão de não parcelar a contratação foi justificada pela Administração com base no art. 47, inciso II, da Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

Secretaria Municipal de Finanças

nº 14.133/2021 (Estudo Técnico Preliminar, item 8). Os argumentos incluem a perda de economia de escala, inviabilidade técnica (maior trabalho de fiscalização e falta de padronização/uniformização) e a possibilidade de transtornos na responsabilização por sinistros. Essa justificativa, ao sopesar os princípios do parcelamento e da eficiência/vantajosidade, encontra amparo legal quando a Administração demonstra que o agrupamento é a opção mais eficiente.

Tratamento diferenciado para ME/EPP: O Termo de Referência (item 1.2.i) prevê a aplicação do tratamento diferenciado para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme a Lei Complementar nº 123/2006, exclusivamente para os lotes com valor estimado inferior a R\$80.000,00. A manutenção de todos os lotes no mesmo processo licitatório, com a devida aplicação da exclusividade onde couber, é uma medida que busca a economicidade e a celeridade processual, respeitando as disposições legais.

Natureza dos serviços: O Termo de Referência (item 1.2.k) classifica os serviços como contínuos:

tendo em vista a manutenção preventiva e corretiva da frota, quando destinada a garantir o funcionamento permanente dos veículos utilizados nas atividades essenciais (como saúde), é classificada como SERVIÇO CONTÍNUO, apesar de ter natureza operacional não diária, porque: A necessidade de manter a frota funcionando é permanente e indispensável à prestação do serviço público. Há demanda frequente e renovada com o uso constante dos veículos. A administração não pode ficar sem manutenção sob pena de comprometer o serviço de saúde.

Raio de atendimento e subcontratação: A exigência de que a empresa contratada tenha sede ou filiais em um raio máximo de 40 km da Secretaria Municipal de Saúde de Capão do Leão é justificada no Termo de Referência (item 4) por motivos de economicidade (redução de custos com deslocamento, fiscalização mais eficiente, retorno mais rápido dos veículos ao serviço) e facilidade de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO
Secretaria Municipal de Finanças

fiscalização. Essa condição, demonstrada a sua pertinência e ausência de restrição indevida à competitividade, pode ser aceita.

A subcontratação (Termo de Referência, item 5) é permitida para serviços específicos que demandam alta especialização (retífica de motor, pintura, etc.), com a contratada principal permanecendo integralmente responsável. Essa flexibilidade é benéfica, pois evita que as licitantes precisem possuir toda a infraestrutura para cada serviço especializado, ampliando a competitividade.

Habilitação e critérios de julgamento: Os documentos preveem requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica (Edital, item 5; Termo de Referência, item 8), em conformidade com os artigos 62 e 67 da Lei nº 14.133/2021. Os índices de qualificação econômico-financeira (liquidez geral, gerência de capitais de terceiros, grau de endividamento) são detalhados, assim como a comprovação de aptidão técnico-operacional. O critério de julgamento de menor preço global por lote é claramente definido no Termo de Referência (item 6.1), que considera o valor de peças com desconto percentual e o valor da hora de serviço, garantindo uma avaliação abrangente da proposta. O balanço patrimonial é exigido.

Gestão e Fiscalização Contratual: A designação de fiscais do contrato (Cristian Furtado da Costa e Vinicius Fernandes Borges) e a descrição de suas atribuições (Portaria nº 609/2025; Edital, item 10; Termo de Referência, item 14) estão em conformidade com o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que exige o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

Aspectos orçamentários: O Estudo Técnico Preliminar (item 12) afirma a existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, o que é crucial para a viabilidade do processo. O Edital (item 22.1), ao mencionar que Registro de Preços não é necessário dotação orçamentária, refere-se ao momento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

Secretaria Municipal de Finanças

da **formalização da Ata de Registro de Preços**, que, por sua natureza de mera expectativa de direito à contratação, não exige dotação orçamentária prévia.

Contudo, a efetiva **contratação** dos serviços a partir da ARP demandará a emissão de empenho e, conseqüentemente, a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme previsto na Minuta Contratual (Cláusula Quarta).

Sanções e garantias: As sanções administrativas aplicáveis (advertência, multa, impedimento de licitar/contratar, declaração de inidoneidade) e as condições para reabilitação estão detalhadas no Edital (item 23) e no Termo de Referência (item 17), em consonância com a Lei nº 14.133/2021, especialmente seus artigos 155 a 162. Os prazos de garantia para os serviços e peças (Termo de Referência, item 10) também estão estabelecidos, protegendo o interesse da Administração.

Não adesão à ata de registro de preços: O Edital (item 20.1) e o Termo de Referência (item 9.1) explicitam que não será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços. Essa decisão, motivada por manifestação expressa do Secretário do órgão solicitante, é uma prerrogativa da Administração, conforme a regulamentação do SRP, que permite que o órgão gerenciador defina as condições de adesão.

Vigência da Ata de Registro de Preços: O Edital, Item 16.1, e o Termo de Referência, preveem que o prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Esta previsão está em conformidade com o art. 84 da Lei 14.133/2021 e o art. 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

Nos termos do Parecer nº 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, havendo interesse da Administração, há possibilidade de renovação integral do quantitativo inicialmente registrado quando da prorrogação da vigência, desde que haja previsão no edital e na Ata de Registro de Preços, com comprovação da vantajosidade do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

Secretaria Municipal de Finanças

preço, tratamento do tema no planejamento da contratação, e que a prorrogação da ata se dê dentro do prazo de vigência.

A alteração proposta permitirá que a Administração renove os quantitativos, conforme a análise realizada pela autoridade competente. Sugere-se a alteração também no TR, para que exista conformidade entre os instrumentos.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, o processo para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção veicular para a frota da Secretaria Municipal de Saúde está, em geral, conforme a Lei nº 14.133/2021 e decretos regulamentares.

A justificativa para a abertura do processo licitatório, a classificação do objeto como serviço comum e contínuo, a designação dos fiscais e o tratamento favorecido para ME/EPP, estão em consonância com a legislação e visam a garantir a eficiência, a economicidade e a satisfação do interesse público, **opinando-se** pela viabilidade do procedimento, **desde que atendidas as recomendações que passo a efetuar.**

Recomenda-se que, havendo interesse da Administração, conste especificamente que os quantitativos serão renovados em caso de prorrogação da ata, conforme entendimento do Parecer nº 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU. Sugere-se a inserção (de forma a aditiva às cláusulas já dispostas) do seguinte verbete, no item 16 do Edital, no item 3 do TR e no item 2 da Minuta da Ata de Registro de Preços: “Os quantitativos serão integralmente renovados, caso a Administração tenha interesse na renovação da ata de registro de preços”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO

Secretaria Municipal de Finanças

Recomenda-se a formalização de análise de risco nos autos, conforme exigência do art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, ou justificativa fundamentada para a ausência.

Recomenda-se a verificação da atualidade dos valores apontados na planilha (052-025-NB), pois firmada em 06 de novembro de 2025.

Considerando que o julgamento é por menor preço, deve-se observar o disposto no art. 55, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, e o procedimento estabelecido no art. 17, encaminhando-se o processo à autoridade superior para homologação, na forma do art. 71 da referida lei.

Este parecer tem caráter consultivo e informativo, fundamentado na documentação fornecida e nas premissas legais aplicáveis, não substituindo a análise individualizada da respectiva Comissão e a decisão final da autoridade competente.

Capão do Leão, 07 de maio de 2026.

Rogério Cardoso da Fonseca

Advogado Público Municipal

Matrícula 9402



Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

VOZ**NW6****9MR****2ZG**